



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmrp@dsnet.com.br

LEI Nº. 1.508, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Luiz foi publicado (a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 20 dias. O referido é verdade.

Rio Paranaíba, 09/06/2016
[Assinatura]
Ass. servidor e matrícula

Autoriza a aquisição e doação dos equipamentos para radiodifusão que indica à Fundação “José Resende Vargas” de Rádio

A Câmara Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a aquisição, através do regular processo de licitação, dos seguintes equipamentos para radiodifusão:

- I - 2 (dois) transmissores para faixa de frequência modulada;
- II - 2 (duas) antenas para as frequências de operação dos transmissores referidos no inciso I deste artigo;
- III - 2 (dois) links para ligação de programas, estúdio e transmissores;
- IV - 2 (duas) antenas de transmissão e recepção para os links mencionados no inciso III deste artigo;
- V - 2 (dois) processadores de áudio;
- VI - chaves para Rádio Frequência para cabos coaxiais;
- VII - cabos coaxiais;
- VIII - componentes eletrônicos de menor valor, complementares para a montagem dos equipamentos previstos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG
Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 Novo Rio
Caixa Postal 01 – 38.810-000
CNPJ: 18.602.045/0001-00
E-mail: pmp@dsnet.com.br

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, no valor de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a realizar a doação, com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, dos equipamentos adquiridos nos termos desta Lei, à Fundação "José Resende Vargas de Rádio", para compor o patrimônio da entidade, em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 640, de 18 de fevereiro de 1981 alterado pela Lei Municipal nº 819, de 30 de junho de 1993.

Art. 4º Ocorrerá a reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

I - se, decorridos 36 (trinta e seis) meses contados da data doação, não tiver sido concretizada a migração das transmissões da Fundação;

II - se o empreendimento não entrar em regular funcionamento, no prazo de 1 (um) ano, a partir da data da efetiva migração;

III - se ocorrer o encerramento das atividades no Município no prazo de 10 (dez) anos a contar da data da doação;

IV - se for dada destinação diversa aos equipamentos ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, a partir da data da doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Paranaíba-MG, 9 de junho de 2016.


MÁRCIO ANTÔNIO PEREIRA
Prefeito Municipal